



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Institui diretrizes para a adoção obrigatória de Soluções Baseadas na Natureza (SBN) em obras de requalificação de praças e parques no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da incorporação de Soluções Baseadas na Natureza (SBN) em projetos de requalificação, revitalização ou reforma de praças e parques públicos no município de São Paulo.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se Soluções Baseadas na Natureza (SBN) as ações que se utilizam de processos e elementos naturais para enfrentar desafios urbanos, como:

- I – Aumento da permeabilidade do solo, por meio da implantação de pisos drenantes;
- II – Implantação de jardins de chuva e bacias de infiltração;
- III – Criação ou recuperação de áreas vegetadas com espécies nativas;
- IV – Instalação de tetos verdes, muros verdes e estruturas vegetadas;
- V – Infraestrutura verde para controle de enchentes e conforto térmico.

Art. 3º As diretrizes desta Lei deverão ser observadas por todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como por concessionárias responsáveis pela gestão de espaços públicos.



Art. 4º A priorização de projetos de requalificação de praças e parques deverá observar os seguintes critérios:

I – Prioridade para intervenções localizadas na Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana, conforme definido no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo;

II – Em segundo lugar, deverão ser priorizadas as áreas situadas na Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável;

III – Em seguida, deverão ser contempladas as áreas situadas na Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais;

IV – As ações realizadas nas três macroáreas referidas deverão corresponder, no mínimo, a 75% das obras de requalificação de praças e parques promovidas pela Administração Pública Municipal, direta ou indiretamente.

Art. 5º Na elaboração dos projetos, deverão ser priorizadas:

I – A utilização de espécies vegetais nativas da Mata Atlântica e do Cerrado Paulista;

II – A recuperação de serviços ecossistêmicos, como regulação hídrica, filtragem de poluentes e provisão de sombra;

III – A promoção da acessibilidade universal nos espaços verdes.

Art. 6º Os projetos de requalificação deverão ser acompanhados de laudo técnico que comprove a aplicação das soluções baseadas na natureza e o impacto ambiental positivo previsto.

Art 7º As disposições desta Lei aplicam-se a obras públicas executadas diretamente pelo Município, por parcerias público-privadas, termos de cooperação ou por meio de emendas parlamentares.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos, os parâmetros mínimos e os instrumentos de monitoramento e avaliação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de



dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A proposição desta Lei tem como objetivo alinhar as políticas municipais às diretrizes da Lei Federal nº 14.904/2024, que institui os planos de adaptação às mudanças climáticas com base em Soluções Baseadas na Natureza (SBN). Trata-se de uma resposta estratégica e baseada em evidências às crises hídrica, climática e de biodiversidade que afetam o meio urbano.

A inserção de SBN em praças e parques traz benefícios diretos como a redução de ilhas de calor, controle de enchentes, melhoria da qualidade do ar e da água, além de proporcionar bem-estar à população.

Ao olhar para as praças com Soluções Baseadas na Natureza, este Projeto de Lei fomenta o reconhecimento e a importância das praças como estrutura verde fundamental para a resiliência climática.

Ao priorizar a aplicação em macroáreas vulneráveis e ambientalmente sensíveis, o projeto também atende à diretriz de justiça territorial prevista no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, promovendo a equidade no acesso à infraestrutura verde e aos serviços ecossistêmicos.

Por fim, o percentual mínimo de 75% das ações nestas macroáreas assegura que os investimentos públicos estejam orientados para territórios prioritários do ponto de vista socioambiental.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025.

Keit Lima
Vereadora